

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 936, DE 2015**

Autoriza os pequenos prestadores de serviços de consertos e reparos a vender ou doar o produto deixado para conserto, no caso de o proprietário não retirá-lo após decorridos 90 (noventa) dias do prazo de entrega.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os prestadores de serviços de consertos e reparos autorizados a vender ou doar o produto deixado para conserto ou reparo, após decorridos 90 (noventa) dias do prazo de entrega, se o proprietário consumidor não vier retirá-lo e efetuar o pagamento.

§ 1º A autorização do caput prevalecerá, mesmo no caso de pagamento adiantado, se o objeto for de difícil guarda em razão de seu peso, volume ou de outra condição.

§ 2º Caso o valor da venda supere o valor do conserto contratado, o prestador de serviço se obriga a devolver ao consumidor o valor excedente.

Art. 2º A condição prevista no art. 1º deve constar do contrato de prestação de serviços ou do termo de recebimento do bem para conserto ou reparo, com suficiente destaque, para informação inequívoca do consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente